

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – MODO DE DISPUTA ABERTO

NUP: 61984.000345/2024-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – PROPÓSITO

Este Termo de Referência (TR) tem como propósito delinear o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado, avaliar o seu custo e definir os métodos e o prazo de execução.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

– **Motivação** – Cumprir o contrato nº 780000/2023-034/00, celebrado com o Comando de Operações Navais (ComOpNav), para gerenciar a implantação do Programa Energia Naval nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB), de acordo com o disposto nos Artigos 1º e 3º da Portaria Nº 222/MB, de 9 de agosto de 2019, Apêndice VI.

– **Histórico** – O Brasil possui, há três décadas, programas voltados para a Conservação de Energia reconhecidos internacionalmente, como o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Ao longo destes anos, várias iniciativas governamentais estimularam órgãos e instituições públicas federais a adotarem um modelo de gestão, organizacional e de processos, estruturado na implantação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal.

A MB tem buscado, desde 1990, promover ações visando à racionalização e maior eficiência no uso de insumos energéticos, contribuindo para o cumprimento de compromissos firmados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris para a consecução do objetivo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a mudança do Clima.

O aumento do valor das tarifas de energia nos últimos anos e as restrições orçamentárias exigiram medidas mais contundentes no campo da gestão de energia.

Dessa forma, foi criado, em 2017, o Projeto CON ENERGIA, com o propósito de coordenar as ações inseridas em três grandes pilares de atuação: Eficiência Energética (EE), Geração Distribuída (GD) e Mercado Livre (ML).

A MB em 2020, por identificar o Projeto CON ENERGIA como estratégico, aprovou a sua ampliação, designando-o como Programa ENERGIA NAVAL:

- I – Reduzir os custos da MB com energia elétrica;
- II – Implantar novas tecnologias voltadas para a Eficiência Energética na MB;
- III – Aumentar a utilização na MB de energia renováveis; e
- IV – Reduzir o uso de combustíveis fósseis nas matrizes energéticas utilizadas na MB.

Em novembro de 2023, o ComOpNav celebrou contrato com a EMGEPRON para o referido gerenciamento a fim de que ao cabo de 10 (dez) anos, a Força Naval tenha alcançado a necessária redução do consumo e da despesa de energia elétrica em relação às faturas do ano de 2019.

3 – OBJETO

Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e adequação do Sistema de medição para faturamento (SMF), para Unidades de Consumo da Marinha do Brasil.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 A execução total do Objeto será tratada como um Programa, contendo 3 (três) itens e 10 Unidades Consumidoras (UC):

ITEM	ORGANIZAÇÃO MILITAR	SIGLA	UC
I – BLOCO SUDESTE	Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador	BFNIG	400103551
	Centro de Instrução Almirante Alexandrino	CIAA	400098744
	Escola Naval	EN	400046191
	Fábrica Almirante Jurandyr Costa Muller de Campos	FAJCMC	400115681
	Base Naval Ilha das Cobras	BNIC	400102849
	Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes	CEFAN	400098710

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

	Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti	BFNRM	400143634
II – BLOCO NORDESTE	Hospital Naval de Salvador	HNSa	5242281
	Base Naval de Aratu	BNA	4637013
III – BLOCO NORTE	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar	CIABA	11690

4.2 A entrega contratada suprirá as unidades consumidoras do item 4.1 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Apêndice I:

ITEM I – BLOCO SUDESTE						
UCs Nº 400103551 / 400098744 / 400046191 / 400115681 / 400102849 / 400098710 / 400143634						
Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R\$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/11/2024	30/11/2024	4,697	3381,840	4396,392	R\$ 273,29	R\$ 1.201.489,97
01/12/2024	31/12/2024	5,228	3889,632	5056,522	R\$ 273,29	R\$ 1.381.896,89
01/01/2025	31/12/2025	5,228	45797,280	59536,464	R\$ 273,29	R\$ 16.270.720,25
01/01/2026	31/12/2026	5,228	45797,280	59536,464	R\$ 273,29	R\$ 16.270.720,25
01/01/2027	31/12/2027	5,228	45797,280	59536,464	R\$ 273,29	R\$ 16.270.720,25
01/01/2028	31/12/2028	5,228	45922,752	59699,578	R\$ 273,29	R\$ 16.315.297,56
01/01/2029	31/10/2029	5,228	38143,488	49586,534	R\$ 273,29	R\$ 13.551.503,88
Valor TOTAL – R\$ 81.262.349,16						

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

ITEM II– BLOCO NORDESTE						
UCs Nº 5242281/ 4637013						
Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R\$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/10/2024	31/10/2024	0,160	119,040	142,848	R\$ 258,00	R\$ 36.854,78
01/11/2024	31/12/2024	0,728	1065,792	1278,950	R\$ 258,00	R\$ 329.969,10
01/01/2025	31/12/2025	0,728	6377,280	7652,736	R\$ 258,00	R\$ 1.974.405,89
01/01/2026	31/12/2026	0,728	6377,280	7652,736	R\$ 258,00	R\$ 1.974.405,89
01/01/2027	31/12/2027	0,728	6377,280	7652,736	R\$ 258,00	R\$ 1.974.405,89
01/01/2028	31/12/2028	0,728	6394,752	7673,702	R\$ 258,00	R\$ 1.979.815,22
01/01/2029	30/09/2029	0,728	4769,856	5723,827	R\$ 258,00	R\$ 1.476.747,37
Valor TOTAL – R\$ 9.746.604,14						

ITEM III – BLOCO NORTE						
UC Nº 11690						
Início	Fim	MW médio	Quantidade em MWh	Flexibilidade Superior (MWh)	Preço Referência R\$/MWh	Valor Máximo (Flex. Superior x Preço)
01/11/2024	31/12/2024	0,222	325,008	422,510	R\$ 423,39	R\$ 178.886,51
01/01/2025	31/12/2025	0,222	1944,720	2528,136	R\$ 423,39	R\$ 1.070.387,50
01/01/2026	31/12/2026	0,222	1944,720	2528,136	R\$ 423,39	R\$ 1.070.387,50
01/01/2027	31/12/2027	0,222	1944,720	2528,136	R\$ 423,39	R\$ 1.070.387,50
01/01/2028	31/12/2028	0,222	1950,048	2535,062	R\$ 423,39	R\$ 1.073.319,90
01/01/2029	30/09/2029	0,222	1619,712	2105,626	R\$ 423,39	R\$ 891.500,99
Valor TOTAL – R\$ 5.354.869,90						

4.3 Critério de julgamento adotado será de Menor Preço por item.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

4.4 Será facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.5 A energia elétrica a ser fornecida para os itens I e II deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016

4.6 A energia elétrica a ser fornecida para o item III deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 100% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016.

4.7 Reembolso TUSD referente aos itens 4.5 e 4.6 – Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 40,00/MWh.

4.8 Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais e setoriais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive custos CCEE sendo estes: Liquidação Financeira, Liquidação de Energia de Reserva, Contribuição Associativa, Liquidação de Penalidades e demais liquidações que envolvem a operação no Ambiente Livre. Para efeito de esclarecimento, sobre o valor total ofertado não deverá ser considerada parcela de ICMS aplicável pela legislação vigente.

4.9 Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 faturas de energia de 2022 a 2023 fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada e de subsídios para o desenvolvimento deste Termo de Referência.

4.10 O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista terá início a partir da data de migração conforme listadas na tabela abaixo e detalhadas no Apêndice I.

Unidade	Energia (MWmed)	Preço	Data de Migração
4637013	0,5680	R\$ 248,91/MWh	01/nov/2024

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

5242281	0,160	R\$ 247,80/MWh	01/out/2024
400046191	0,2610	R\$ 285,87/MWh	01/nov/2024
400098710	0,1260	R\$ 299,17/MWh	01/dez/2024
400098744	0,3220	R\$ 279,43/MWh	01/nov/2024
400102849	3,8820	R\$ 273,29/MWh	01/nov/2024
400103551	0,2690	R\$ 274,77/MWh	01/dez/2024
400115681	0,2320	R\$ 277,69/MWh	01/nov/2024
400143634	0,1360	R\$ 283,22/MWh	01/dez/2024
11690	0,222	R\$ 423,39/MWh	01/nov/2024

4.11 As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.12 Será assinado um contrato único por item para todas as UC. As faturas para pagamento deverão ser separadas por UC/CNPJ da OM.

4.13 O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

4.14 As OM, listadas no item 4.1, serão Intervenientes Pagadoras.

4.15 Modalidade de Contratação de Energia Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE.

4.15.1 As obrigações da varejista encontram-se no documento Procedimentos de comercialização, Submódulos 1.1/ 1.2 / 1.6, no Site da CCEE, link: <https://www.ccee.org.br/mercado/procedimentos-de-comercializacao>.

4.15.2 Os valores de Megawatt médios de energia elétrica a ser disponibilizada para aquisição estão listados no Apêndice I. Essa energia deverá ser proveniente do submercado listado no Apêndice I.

4.15.3 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de

energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos. Recomenda-se que seja realizada pelo proponente uma visita na OM para avaliação das subestações.

5 – JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO

O Objeto foi dividido em três grupos com o propósito de melhorar o preço comercializado para a Administração Pública.

6 – VALOR MÁXIMO

6.1 A tabela abaixo define o valor máximo para o objeto deste Termo de Referência (TR) para cada item listadas no item 4.1, cabe destacar que os valores máximos apresentados não consideram a parcela de ICMS:

ITEM	OM / UC	VALOR MÁXIMO
I – BLOCO SUDESTE	BFNIG – nº 400103551 / CIAA – nº 400098744 / EN – nº 400046191 / FAJCMC – nº 400115681 / BNIC – nº 400102849 / CEFAN – nº 400098710 / BFNRM – nº 400143634.	R\$ 81.262.349,16
II – BLOCO NORDESTE	HNSa – nº 5242281/ BNA – nº 4637013	R\$ 9.746.604,14
III – BLOCO NORTE	CIABA – nº 11690	R\$ 5.354.869,90
VALOR TOTAL		R\$ 96.363.823,20

7 – CONSIDERAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Para a elaboração da proposta, os interessados deverão seguir as orientações indicadas no Apêndice VII.

7.2 Preço de Compra da Energia CONTRATADA: preço a ser ofertado no Pregão (expresso em R\$/MWh).

7.3 A validade da Proposta deverá ter o mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.4 Para a elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá seguir as orientações indicadas conforme Apêndice I e VII.

7.5 Na hipótese de racionamento, a disponibilização da energia elétrica contratada rege-se-á pelas normas à época emanada da autoridade competente.

8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.1.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.1.2 Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.1.3 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.1.4 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.1.5 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.1.6 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1 A fim de dimensionar de forma mais acurada a proposta da empresa licitante e de que esta tenha conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a licitante poderá realizar

vistoria nas instalações das OM. A vistoria terá que ser agendada e poderá iniciar a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, podendo se estender até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.2 Para realizar o agendamento da vistoria a licitante deverá encaminhar por e-mail a Ficha Cadastro da Empresa – Apêndice II, informando o dia e pretendido para realização da vistoria. O agendamento será tratado pelo e-mail pedro.santos@emgepron.gov.br ou pelo telefone (21) 3907-1778 com o 3º SG-EL Pedro Santos, na Sede da EMGEPRON, Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, S/N – Centro, Rio de Janeiro-RJ.

9.2.1 Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.2.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Apêndice III; ou

9.2.1.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do OBJETO, conforme Apêndice IV.

9.2.1.3 Os endereços das OM estão disponibilizados no Apêndice I.

9.3 A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme Apêndice IV.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O prazo para execução das atividades, ou seja, o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista, Objeto deste instrumento, será de 60 meses com data de início de acordo com o item 4.10.

10.2 Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados.

10.3 A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (publicação da homologação no Diário Oficial da União – DOU).

11 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

11.1 A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

11.2 As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

11.3 As OM, no que lhes competir, permitirão amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

11.4 A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

12.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.

12.2.1 Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 30 (trinta) MWm de Energia Elétrica ou comprovar que está em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora, empresa que possui sob seu controle direto, empreendimentos de geração de no mínimo 12 (doze) MWm de garantia física, em operação comercial.

12.2.2 Será aceito, complementarmente, o somatório de atestados, notas fiscais ou contratos de venda de energia elétrica no ACL de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período supracitado ser ininterrupto.

12.2.3 Os atestados, notas fiscais ou contratos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.2.4 Somente serão aceitos atestados ou contratos, datados e assinados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3 Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.

13 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta; e

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

13.2 A comprovação da situação financeira da empresa licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), ou Solvência Geral (SG), ou Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado.

14 – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste processo estão previstos no Programa de Dispendio Global nº 2.205.900.000 do ano de 2024 a 2029 da EMGEPRON - Projeto nº 1.36.02 Programa Gestão Eficiência Energética, e correrão por conta do Interviente Pagador.

Centro de Custo – Nº	Projeto – Nº	Conta Financeira – Nº	Ano	PDG por Ano
1.36.02	1.36.02	1.2.1.02.01.0001-Serv. PJ	2024 a 2029	2024 a 2029

14.2 Para despesas relativas a publicações na Imprensa Oficial deve-se utilizar o centro de custo 1.36.01. UN de Gestão e Eficiência Energética.

15 – FATURAMENTO

15.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada OM, de acordo com o Apêndice I, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

15.1.1 A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FATm = EMFm * PECm$$

Onde:

FATm – Faturamento referente ao Mês Contratual

EMFm – Energia Mensal Faturável

PECm – Preço da Energia CONTRATADA válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

m – Mês Contratual

PA – Preço Ajustado

LI – Limite Inferior de Flexibilidade

LS – Limite Superior de Flexibilidade

Spread - Diferença entre o valor pago/cobrado pela parcela adicional/sobra e o PLD

PLD - Preço de Liquidação das Diferenças

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

EMFm = Mínimo [LS; Máximo (LI; Montante Consumido*1,03 – PROINFA)]

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

15.1.2 Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for menor que o LI contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$P_{Am} = \frac{(LI_m * PEC_m - (LI_m - EMF_m) * (PLD_m + Spread / MWh))}{EMF_m}$$

15.1.3 Desde que respeitados os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização, em qualquer mês, em que a Energia Mensal Faturável (EMFm) for maior que o LS contratual, as Partes poderão acordar que o ajuste do registro na CCEE reflita a quantidade da EMFm, e a COMPRADORA deverá validar este ajuste, onde o preço desta parcela de ajuste será a soma do PLD do mês + Spread do mês.

$$P_{Am} = \frac{LS_m * PEC_m + (EMF_m - LS_m) * (PLD_m + Spread / MWh)}{EMF_m}$$

15.1.4 O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável ou o que vier a substituí-lo.

15.1.5 A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

15.1.6 A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

15.1.7 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência

para redução na TUSD, definido no item 4.5, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDk = EMFk * \frac{PREFR - PREDK}{PREFR} \cdot VPNAk$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$).

EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh).

PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 4.6 para o Mês Contratual (em %).

PREDk – Percentual de Redução na TUSD da CONTRATADA para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %).

VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual.

k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

15.1.7.1 Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

15.1.7.2 Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

16 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

16.1 Local de Entrega e prestação dos Serviços está listado no Apêndice I.

16.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

16.2.1 A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotados pela CONTRATANTE.

16.2.2 Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção somente será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas, com a anuência previamente acordada com a CONTRATANTE.

16.2.3 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.2.4 O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

16.2.4.1 Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

16.2.4.2 Leitura in locu do respectivo medidor da UC; e

16.2.4.3 Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

16.3 Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.4 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

17.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e

17.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

17.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.7 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações das OM que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

17.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

17.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste TR.

17.11 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste TR.

17.12 Emitir, por intermédio da área técnica, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da

execução dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

17.13 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.

18.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

18.7 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.

18.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato.

18.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado.

18.11 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sob a pena prevista no art. 76 da Lei nº 13.303/16, que confere o dever de indenizar a CONTRATANTE pela correção destes.

18.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

18.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.19 Atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre.

18.20 Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários.

18.21 Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

18.22 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, ou a aqueles que por ela foram designados.

18.23 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

18.24 Vender energia elétrica, em caso de sobras, autorizado pelo CONTRATANTE.

18.25 Modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

18.26 Enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

18.27 Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CONTRATANTE, elaborar o cálculo de ressarcimento.

18.28 Registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétricas firmadas pelas OM no CliqCCEE.

18.29 Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia para cada UC.

18.30 Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente.

18.31 Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022.

18.32 Apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.34 Auxiliar a CONTRATANTE no processo de migração das unidades para o Mercado Livre de Energia.

18.34.1 Responsabilizar-se pelos deslocamentos de seus colaboradores bem como por diárias e passagens para a execução do Objeto.

18.35 Realizar a execução dos serviços necessários para as adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) indicados pela concessionária de energia, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos.

18.36 Cumprir as etapas necessárias para migração das UC e fornecimento de energia elétrica.

18.37 A empresa contratada deverá fornecer e comprovar a venda de energia elétrica incentivada às unidades consumidoras citadas no item 4.1.

18.37.1 Serão aceitos, como comprovantes de fornecimento de energia elétrica incentivada, certificados, declarações, relatórios e notas fiscais.

19 – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PAGADORA

19.1 A INTERVENIENTE deve manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do contrato.

19.2 A INTERVENIENTE, no que lhe conferir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

19.3 Assinar contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022.

19.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique alteração do perfil de consumo.

19.6 Assumir todos riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e Perdas da Rede Básica porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica CONTRATADA – EC no Centro de Gravidade do Submercado de Entrega.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 A gestão será exercida pelo CMG (RM-1) Raimundo Medeiros Filho (gestor titular) e pelo ANPN Rodrigo Marinho Alonso Santos (gestor substituto), e a fiscalização técnica será exercida pela 3ª SG-EL Pedro Santos, todos da Unidade de Negócios de Gestão de Eficiência Energética da EMGEPRON, e assessorados por fiscais militares ou servidores civis designados pelas OM ou empresa contratada os quais terão plenos poderes para:

- a) Recusar o Objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do Objeto;
- b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;
- c) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos, ou empregados, que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela CONTRATANTE/OM capazes para o fim desejado, independente de justificativas; e
- d) Exigir esclarecimentos técnicos da CONTRATADA no que se refere ao Objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

22.1.1 A substituição do gestor e fiscal técnico será por meio de um Termo de Assunção de Substituição Temporária, na ocasião de férias ou afastamento temporário do gestor e fiscal técnico do Contrato.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON

Ilha da Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco

Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP: 20180-001

Tel.: 55 (21) 3907-1800 | Fax: 55 (21) 2233-5142 | E-mail: emgepron@emgepron.gov.br | Site: www.emgepron.gov.br

23 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

23.1.1 A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

23.2 A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

23.3 A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato.

23.4 Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

23.5 O fiscal analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

24 – DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado pelas OM até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

24.2 Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

24.3 Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada as INTERVENIENTES em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura.

24.4 A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

a) número do Contrato/Ordem de Compra;

- b) nome e código do Banco, nome e código da agência e número da conta para depósito;
- c) o prazo de vencimento;
- d) a data da emissão;
- e) os dados do contrato e do órgão contratante;
- f) o período de prestação dos serviços;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

24.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

24.9 As Certidões abaixo garantem a manutenção da sua condição de habilitação e a sustentabilidade social da contratação.

a) Certidão do Sistema de Cadastramento unificado do Fornecedor (SICAF) ou Certidão Negativa de Débito previdenciário e Tributos Federais (CND) e Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Unificada (TCU).

24.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a EMGEPRON por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.11 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

24.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.13 A cobrança de juros por atraso de pagamento prevista acima deverá ser solicitada pela CONTRATADA, sendo VEDADO sua inclusão automática e autônoma na fatura subsequente.

25 – REAJUSTE

25.1 O preço da Energia CONTRATADA será reajustado a cada 12 meses, pela variação do IPCA, considerando a datas bases de acordo com o item Apêndice I.

25.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

26 – GARANTIAS

GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Não será cobrada a garantia de fiel execução.

GARANTIA FINANCEIRA

26.2 Não será possível o aporte de garantia financeira. Como se trata de entes públicos, em que é vedada a antecipação do pagamento de despesas, não será possível a apresentação de Garantia na modalidade de depósito bancário no montante de meses vindouros. Entretanto, a despesa de consumo de energia elétrica é classificada, no âmbito federal, como despesa de funcionamento, considerada como despesa obrigatória, cuja descentralização de recurso orçamentário, no âmbito da Marinha, é assegurada para o pagamento desta categoria de despesa.

26.3 Os recursos para pagamento deste contrato serão provenientes de ação orçamentária (AO) prevista em Lei Orçamentária Anual (LOA) específica para pagamento de despesas administrativas de funcionamento das Organizações Militares.

26.4 As ações orçamentárias para este fim têm o propósito de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas. Neste sentido, estas ações compreendem os seguintes serviços básicos: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica “meio”, que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; e demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade (despesas para pagamento de água e energia, por exemplo).

26.5 Anualmente, há previsões para desembolsos regulares previstos na LOA para estes tipos de ações orçamentárias. Como exemplo, pode-se consultar em site específico do Orçamento da União, AO específicas para a Administração das OM.

27 – SANÇÕES

27.1 As regras de sanções deverão observar o disposto no Edital, no Contrato e Legislação vigente.

28 – FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

28.1 O Acordo será formalizado por contrato.

29 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1 O Presente Objeto está de acordo com o Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 10.024/19, consideram-se o objeto como bem/serviço comum.

29.2 O critério de Julgamento da melhor Proposta será: Menor Preço por Item.

30 – APÊNDICES

Apêndice I – Distribuição da Energia por Item;

Apêndice II – Ficha Cadastro;

Apêndice III – Atestado de Visita;

Apêndice IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto;

Apêndice V – Glossário;

Apêndice VI – Portaria nº 222/MB de 09 de agosto de 2019; e

Apêndice VII – Formulário de Proposta.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

RODRIGO MARINHO ALONSO SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE GESTÃO E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

De acordo:

RAIMUNDO MEDEIROS FILHO
COORDENADOR
DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE GESTÃO E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA

Aprovado por:

FLAVIO MACEDO BRASIL
VICE-ALMIRANTE (RM1)
DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL